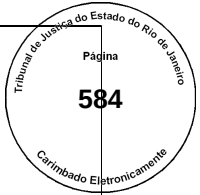


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0017312-75.2019.8.19.0209.

Requerente: NC BRASIL EIRELI.

Requerido: BANCO SAFRA S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, em 28/05/2019, os Autores, **NC BRASIL EIRELI**, requereu uma ação de TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE.
2. Em r. despacho saneador à fl. 530, em 01/02/2023, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Saldo – Sem Tarifas.

III – Quesitos do parte Requerida (index: 363/365).

1. Confirme se no ato da abertura da conta corrente – conforme Ficha Proposta de Abertura de Conta Corrente acostada às fls. 164/166 dos autos, o requerente recebeu as Normas Gerais Regulamentadoras – conforme consta do campo “Declaração e Procuração” em trecho da referida ficha na fl. 165 dos autos?

R: O documento citado de index: 165 encontra-se assinado, datado de 22/08/2013.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. Confirme se de acordo com a cláusula 9ª das Normas Gerais Regulamentadoras – vide cópia DOC. 1, o correntista concorda e autoriza o banco a se ressarcir de custas e serviços prestados diretamente ou através de terceiros, o banco debitar a qualquer tempo taxas e tarifas de serviços, instituindo as Tabelas de Tarifas?

R: Segue abaixo a transcrição da cláusula 9ª das Normas Gerais Regulamentadoras.

“Cláusula 9 - O CLIENTE concorda em pagar pelos serviços que lhe forem prestados pelo SAFRA as tarifas discriminadas nas “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” divulgadas nas agências do SAFRA e na página própria do SAFRA na internet, em local e formato visível ao público, autorizando, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que sejam levados a débito de sua conta corrente os respectivos valores, independentemente de consulta ou aviso prévio.”

Todavia, não há documentos que atestem a dita concordância e autorização pela parte Autora, no que se diz respeito especificamente às Normas Gerais Regulamentadoras.

3. Confirme se há expressa previsão para cobrança das tarifas reclamadas conforme disposto nas Tabelas de Tarifas vigentes durante o relacionamento havido entre as partes – vide DOC. 2 até o DOC. 8?

R: A resposta é pelo positivo.

4. Confirme se quando da formalização do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de fls. 160/161 dos autos, a requerente optou pela contratação do pacote de serviços PJ MASTER? Confirme ainda se os valores cobrados pelo banco sob tal rubrica coadunam com os valores constantes da Tabela de Tarifas – vide DOC. 2 até o DOC. 8?

R: A resposta é pelo positivo.

5. No tocante a cobrança de comissão excesso limite, solicita-se a perícia confirmar se de acordo com o §6º da cláusula 5ª Dos Encargos e Demais Despesas constante da Cédula de Crédito Bancário nº 004568-9 de fls. 154/159 dos autos, houve prévia e expressa previsão para cobrança de comissão de 2% (dois por cento) caso o requerente venha exceder o limite de crédito disponibilizado pelo banco? Para melhor compreensão, solicita-se reproduzir a referida previsão contratual.

R: A resposta é pelo positivo.

6. Confirme se o requerente se utilizou dos créditos disponibilizados pelo banco?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo positivo, de acordo com os extratos anexados aos autos.

7. O banco considerou os pagamentos promovidos pelo requerente, de modo a reduzir o seu saldo devedor?

R: De acordo com os extratos anexados aos autos, as movimentações de créditos e débitos foram devidamente compensadas nos saldos em conta corrente.

8. O requerente cumpriu com os termos avençados, promovendo os pagamentos nas datas aprazadas?

R: Se trata de uma operação de crédito com um limite em conta, sem vencimentos pré estabelecidos.

9. Seguindo rigorosamente os termos dos contratos celebrados entre as partes, informe qual é o saldo devedor do requerente?

R: De acordo com os extratos bancários de index: 35/64, caso as tarifas cobradas listadas na inicial sejam aceitas, o saldo devedor atualizado seria de R\$ 4.314,10.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 1.400,97
Período de atualização monetária:	
	de 29/11/2015 até 22/08/2023 (2783 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 30/11/2015 até 22/08/2023 (2782 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,59773590
Valor corrigido:	R\$ 2.238,38
Valor dos juros:	R\$ 2.075,72
Valor corrigido + juros:	R\$ 4.314,10
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 4.314,10
Total em UFIR:	995,66

Caso as ditas tarifas bancárias não sejam consideradas, o saldo credor atualizado em favor da parte Autora seria de R\$ 89.747,34.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 29.144,71
Período de atualização monetária:	de 29/11/2015 até 22/08/2023 (2783 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 30/11/2015 até 22/08/2023 (2782 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,59773590
Valor corrigido:	R\$ 46.565,55
Valor dos juros:	R\$ 43.181,79
Valor corrigido + juros:	R\$ 89.747,34
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 89.747,34
Total em UFIR:	20.713,00

10. Protesta-se por quesitos suplementar caso necessário ao completo esclarecimento da lide.

R: Caso os novos quesitos não estejam estritamente relacionados aos quesitos já existentes, uma estimativa de honorários periciais complementares será formulada, para que não haja prejuízo à remuneração do trabalho da Perícia Judicial.

IV – Quesitos do parte Requerente (index: 395/396).

1. Poderia o senhor Perito indicar a data de início das cobranças da tarifa de Pacote de Serviços?

R: De acordo com os extratos bancários de index: 35/64, as cobranças se iniciaram em janeiro de 2014.

2. Poderia o senhor Perito informar a data de Adesão ao Pacote de Serviços?

R: De acordo com a documentação anexada aos autos (index: 161/162), não se encontra datado.

3. Poderia o senhor Perito indicar quais os serviços disponíveis no Pacote de Serviços?

R: Os serviços disponíveis são aqueles expostos na Tabela de Tarifa de Serviços (index: 169/170), exposta nas agências bancárias e canais de atendimento.

4. Poderia o senhor Perito informar se ocorreu cobranças de Pacote de Serviços em periodicidade menor que a mensal?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com os extratos bancários de index: 35/64, a cobrança por pacote de serviços se deu com periodicidade mensal.

5. Saberá o senhor Perito informar, quais os serviços foram efetuados, que geraram as cobranças das Tarifas de Serviços, indicadas no extrato como TAR SERVICOS?

R: Não resta detalhado nos autos, quais foram exatamente os serviços que deram origem ao tipo de cobrança mencionado. Todavia, há serviços listados na Tabela de Tarifas (index: 167/168).

6. Caso consiga identificar os serviços mencionados no quesito anterior, poderia o senhor Perito, informar se as quantidades e valores cobrados estão corretos? Poderia demonstrar?

R: Vide a resposta do quesito 05.

7. Saberá o senhor Perito informar a que se refere as Tarifas de Manutenção de Protocolos de Segurança? Qual sua finalidade e caso possa identificar, onde foi contratada?

R: Não há qualquer detalhamento sobre a sua finalidade e em que momento foi efetuada a sua contratação em específico, apesar de estar prevista na Tabela de index: 167/168, no valor de R\$ 100,00.

8. Saberá o senhor Perito informar a que se refere as Tarifas de Registro de Operações? Qual sua finalidade e se consegue identificar, onde foi contratada?

R: Não há qualquer detalhamento sobre a sua finalidade e em que momento foi efetuada a sua contratação em específico e não está prevista na Tabela de index: 167/168.

9. Saberá o senhor Perito informar a que se refere as cobranças de Comissão EXC LIM? Qual sua finalidade e caso possa identificar, onde foi contratada?

R: Não há qualquer detalhamento sobre a sua finalidade e a sua finalidade em específico e não está prevista na Tabela de index: 167/168.

10. Poderá o senhor Perito informar a que se refere a cobrança de Tarifa de Manuseio Documento Câmbio Financeiro e Tarifa Edição Contrato de Câmbio? Consegue identificar o que gerou esta cobrança e onde foi contratado o serviço?

R: Não há qualquer detalhamento sobre as suas finalidades e o que gerou suas cobranças em específico e estão previstas na Tabela de index: 167/168, no valor de R\$ 160,00 e R\$ 320,00, respectivamente.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



11. Caso não fossem cobradas as referidas tarifas, no valor de aproximadamente R\$ 46 mil, nas datas e valores que ocorreram, poderia o senhor Perito informar, qual seria o impacto na cobrança de juros do Cheque Empresarial, impostos e taxas?

R: De acordo com a apuração do anexo 02, onde os valores praticados de cobrança de tarifas bancárias em conta corrente foram excluídos, o impacto seria de um saldo credor no valor de R\$. A base de cálculo foram os extratos bancários de index: 35/64.

12. De acordo com a Cédula de Crédito Bancário nº 004568-9, contratada entre as partes, poderia o senhor Perito identificar os valores de Limite Inicial e os Limites Máximos dos Períodos Subsequentes?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o primeiro limite foi no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pactuado em 23/07/2013.

De acordo com os extratos anexados aos autos, o limite de cheque especial em junho de 2015 era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

13. Poderia o senhor Perito indicar o valor do Limite de Cheque Especial a partir de junho de 2015?

R: De acordo com os extratos anexados aos autos, o limite de cheque especial em junho de 2015 era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

V - Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

Das condições pactuadas:

A contratação do pacote de serviços PJ MASTER foi efetivada, conforme demonstra o Termo de Adesão de indexs: 160/161.

Não há qualquer detalhamento sobre as finalidades das demais tarifas aplicadas nos extratos de indexs: 35/64.

Além disso, as cobranças de “Comissão EXC LIM” e “Tarifa de Registro de Operações”, não estão previstas na Tabela de Serviços de index: 160/161.

Dos documentos apresentados:

Os extratos de indexs: 35/64 forma base para as apurações do laudo pericial. O mês de maio de 2015 estava incompleto e por isso a apuração restou prejudicada nesse mês.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Os extratos de indexs: 171/246 não se encontram em ordem cronológico e não se encontram completos.

Por tais motivos, o período de apuração foi de janeiro de 2014 a novembro de 2015.

Dos saldos apurados:

De acordo com os extratos bancários de index: 35/64, caso as tarifas cobradas listadas na inicial sejam aceitas, o saldo devedor atualizado seria de R\$ 4.314,10.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 1.400,97
Período de atualização monetária:	de 29/11/2015 até 22/08/2023 (2783 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 30/11/2015 até 22/08/2023 (2782 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,59773590
Valor corrigido:	R\$ 2.238,38
Valor dos juros:	R\$ 2.075,72
Valor corrigido + juros:	R\$ 4.314,10
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 4.314,10
Total em UFIR:	995,66

Caso as ditas tarifas bancárias não sejam consideradas, o saldo credor atualizado em favor da parte Autora seria de R\$ 89.747,34.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 29.144,71
Período de atualização monetária:	de 29/11/2015 até 22/08/2023 (2783 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 30/11/2015 até 22/08/2023 (2782 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,59773590
Valor corrigido:	R\$ 46.565,55
Valor dos juros:	R\$ 43.181,79
Valor corrigido + juros:	R\$ 89.747,34
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 89.747,34
Total em UFIR:	20.713,00

O entendimento da presente Perícia Judicial é de que a cobrança de tais tarifas passam por uma questão de mérito

VI – ENCERRAMENTO

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 09 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

